

RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 08 DE ABRIL DE 1985



Estabelece critérios para aplicação do Incentivo previsto no item 3 do Art. 9º da Resolução nº 06/CEPE, de 08.07.83.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 08 de abril do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28.11.68, os arts. 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Rev. Art. 1º - Os docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham os encargos adicionais previstos na letra d do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 06/83-CEPE somente farão jus ao Incentivo de que trata o item 3 do Art. 9º, da mesma Resolução, quando sua produção intelectual ligada ao ensino, à pesquisa e à extensão obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito do Incentivo de que trata esta Resolução, será considerada a produção científica, técnica ou cultural expressa sob a forma de:

- a) trabalhos publicados em periódicos especializados;
- b) dissertações e teses aprovadas para obtenção de títulos acadêmicos;
- c) livros, ensaios, monografias ou equivalentes que satisfaçam a todos os requisitos de um trabalho científico;
- d) patentes e licenças registradas;
- e) comunicações apresentadas em reuniões científicas;
- f) obras de cunho cultural ou tecnológico, quando considerado expressivo o conjunto da produção.

§ 1º - Também serão consideradas como produção intelectual, para efeito do incentivo previsto nesta Resolução, as dissertações e teses de orientados, quando defendidas e aprovadas, e os trabalhos publicados de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento.

§ 2º - Para assegurar uniformização ao cadastro dos trabalhos referidos no caput deste artigo, fixam-se os seguintes critérios:

- I - Periódicos especializados - os culturais e científicos editados pela Universidade Federal do Ceará ou constantes dos índices nacionais e internacionais;
- II - Livros - publicações não periódicas, impressas, contendo, pelo menos, 50 (cinquenta) páginas, editadas para uso público;
- III - Monografia - estudo minucioso, editado, que se proponha esgotar determinado tema relativamente restrito;
- IV - Dissertações e Teses - trabalhos de autoria do docente, aprovados para obtenção de títulos de Mestre, Doutor, Livre-Docente ou Professor Titular;

CONT. RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE/85

- V - Patentes e Licenças - as emitidas pelos órgãos competentes;
- VI - Comunicações em Reuniões Científicas - trabalhos apresentados oficialmente em reuniões dessa natureza;
- VII - Obras de cunho cultural ou tecnológico - trabalhos artísticos premiados ou que tenham figurado em exposições públicas, promovidas por Instituições idôneas, ou produtos resultantes do ensino, da pesquisa ou da extensão, considerados significativos pelo Departamento;
- VIII - Publicações de divulgação técnica, desde que seriada e constante da programação editorial da Universidade.

Art. 3º - Cada Departamento deverá comunicar anualmente à CPPD, através do Diretor do Centro ou Faculdade, a produção intelectual de seus docentes, considerada relevante por seu Colegiado.

§ 1º - A relevância de que trata o caput deste artigo será demonstrada quando a produção intelectual dos docentes:

- a) contribuir para ampliar e divulgar o conhecimento ou a compreensão de determinado problema;
- b) contiver informações científicas novas;
- c) corresponder ao estudo de um assunto particular em que se reúnam, analisem e discutam informações já publicadas;
- d) representar produção literária, artística e técnica de efetivo valor estético ou estrutural;
- e) configurar trabalho ou elaboração de produto, do ensino ou da pesquisa, de interesse social.

§ 2º - Cada docente deverá encaminhar, com comprovação, a sua produção intelectual à Chefia do respectivo Departamento até 30 de setembro de cada ano.

§ 3º - Será considerada, exclusivamente, a produção intelectual que resulte do exercício das funções de magistério superior, excluída a que decorra do desempenho de outros cargos e funções ou de atividade profissional.

Art. 4º - O docente que não apresentar produção intelectual no período de 2(dois) anos, após cadastramento do seu projeto, perderá o incentivo previsto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A relação dos docentes que não tenham apresentado produção intelectual relevante será remetida anualmente pela CPPD ao Departamento, para aplicação do disposto no Art. 4º desta Resolução.

Rev.

Rev.

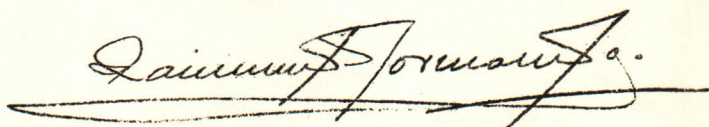
CONT.RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE

Art. 6º - Cada Centro, Faculdade e seus respectivos Departamentos deverão manter registro documentado da produção intelectual de seus docentes.

Rev. Art. 7º - O docente que, tendo o seu projeto cadastrado até 30.09.83, não tiver apresentado produção intelectual, no período compreendido entre 30.09.83 e 30.09.85, perderá o Incentivo previsto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 366/76-CEPE, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 09 de abril de 1985.



Prof. RAIMUNDO ALBERTO NORMANDO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria